



UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
CAMPUS PETROLINA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PRÁTICAS INTERDISCIPLINARES (PPGFPPi) NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO - MODALIDADE PROFISSIONAL

PETROLINA, 2023

CAPÍTULO I DA NATUREZA, OBJETIVOS E PRAZOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares (PPGFPPPI) – nível Mestrado e Doutorado, modalidade Profissional – tem sede na Universidade de Pernambuco (UPE *Campus* de Petrolina) e visa promover a formação de professores(as) dos diferentes níveis de ensino para que compreendam a interdisciplinaridade como um desafio prático na pesquisa e nos processos pedagógicos. O programa é organizado a partir das normas presentes neste Regimento, em observância ao Regimento Geral e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UPE, no que couber.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação compõe-se de um conjunto de atividades, compreendendo disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, atividades programadas, Seminários Avançados de Projetos de Pesquisa em Educação e orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, conduzindo o(a) aluno(a) ao Grau de Mestre(a) ou Doutor(a) em Educação.

Art. 3º. O Programa, oferecido na modalidade profissional, objetiva contribuir para a qualificação de profissionais com competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas em seus campos de atuação, bem como para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao trabalho docente (Resolução *stricto sensu*, CEPE/ nº 041/2020).

Art. 4º. Os títulos de mestre(a) e doutor(a) obtidos nos cursos profissionais avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação - CNE – e homologados pelo Ministro de Estado da Educação, terão validade nacional (Portaria MEC nº 388, de 23 de março de 2017 e Portaria MEC nº 2.149, de 26 de dezembro de 2023).

Art. 5º. O Mestrado e Doutorado profissionais são definidos como modalidades de formação em nível da Pós-Graduação *stricto sensu* e que possibilitam:

- I. A capacitação de pessoal para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando o(a) profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação;
- II. A formação de profissionais qualificados(as) pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos;
- III. O exercício técnico-científico na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos para a solução de problemas específicos.

Art. 6º. São objetivos do Mestrado e Doutorado profissionais:

- I. Assegurar o cumprimento da Proposta e do Regimento do Programa na sua integralidade;
- II. Capacitar profissionais qualificados(as) para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender às demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;
- III. Transferir conhecimentos à sociedade, atendendo às demandas específicas e com vistas ao

- desenvolvimento nacional, regional ou local;
- IV. Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;
- V. Contribuir para difusão de conhecimentos práticos, de alto impacto pedagógico, por meio de Produtos Técnico-Tecnológicos (PTT) nos espaços escolares e não escolares.

Art. 7º. O Programa de Pós-Graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares está organizado em torno de uma área de concentração e duas linhas de pesquisa:

§ 1º - A área de concentração, Educação, configura-se como uma forma alternativa, complementar e inovadora de produzir novos saberes, a eles integrando o ensino e a pesquisa, além de incorporar ao conhecimento elementos da vida cotidiana nos seus aspectos sociais e culturais. Desse modo, a abordagem interdisciplinar possibilita a construção/reconstrução do conhecimento e, ao mesmo tempo, promove novas formas de pensar, redefinindo o objeto pesquisado, provocando ampliações conceituais e maior flexibilidade disciplinar. Identificando-se a complexidade que envolve a Educação na atualidade, busca-se fortalecer a integração de abordagens interdisciplinares críticas oriundas de diferentes áreas de conhecimentos (ciências da saúde, da natureza, sociais e humanas), bem como dos saberes e experiências dos sujeitos sociais. Valorizam-se, assim, o saber popular e o conhecimento produzido a partir da experiência de vida, do trabalho e da luta por justiça social e cidadania, evidenciando-se a construção compartilhada de teorias e práticas. As linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação (Mestrado/Doutorado) em Educação articulam-se à área de concentração sob dois aspectos fundamentais: (i) constituem recortes temáticos que representam desafios postos à educação na contemporaneidade e (ii) valorizam a docência a partir de uma problematização do presente.

§ 2º - As linhas de pesquisa são:

I. Políticas Educacionais, Formação Docente e Práxis Pedagógica - tal linha de pesquisa investiga os fenômenos educativos em espaços formais e não formais e as práticas pedagógicas em seus diversos níveis e suas imbricações no processo de formação e atuação docente, tanto inicial como continuada. Abrange investigações acerca da interação ensino-aprendizagem e sobre os saberes produzidos, incorporando estudos, que objetivam analisar as demandas apresentadas pelo mundo atual em múltiplos e diversos espaços culturais, simbólicos, históricos e sociais. Considerando os saberes e fazeres inerentes à docência, essa linha compreende estudos relacionados a três grandes eixos, quais sejam: políticas educacionais, formação de professores e práticas pedagógicas, que, abordados em perspectiva interdisciplinar, contemplam os desafios colocados à educação na sociedade. As pesquisas dessa linha buscam contribuir de maneira positiva para a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis, desencadeando outras formas de pensar sobre o saber-fazer docente.

II. Educação, Meio ambiente e Saúde - essa linha visa desenvolver estudos interdisciplinares direcionados a processos formativos com ênfase nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) a partir de projetos, que envolvam reflexões/definições de saúde, relação com o meio ambiente, práticas culturais, educação em direitos humanos, diversidade, cidadania, participação social,

em escala local, regional, nacional e global. As pesquisas dessa linha buscam contribuir com a formação de profissionais na área de educação que possam atuar na formulação e implementação de políticas públicas e privadas em interface com a saúde, meio ambiente, cidadania e sociedade. Objetiva, igualmente, aproximar diferentes áreas de formação, buscando compreender a realidade do semiárido brasileiro por meio de agendas transversais e interdisciplinares.

§ 3º - Cada linha de pesquisa terá a quantidade de grupos, projetos de pesquisa e extensão, que forem necessários para as suas necessidades e possibilidades.

§ 4º - Poderão ser criadas novas linhas de pesquisa no início do ciclo avaliativo, de acordo com as metas e planejamento interno para a expansão do curso.

Art. 8º. O Programa do PPGFPPI será ofertado com uma entrada anual e funcionamento semestral.

Art. 9º. O curso de Mestrado profissional deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo no Programa até a data da efetiva defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Único - Para a autorização da defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado em prazo inferior a 18 (dezoito) meses, o discente deverá ter a comprovação da autoria de pelo menos um (01) artigo no estrato Qualis de A1 a B1 em conjunto com o(a) orientador(a), sendo que esta produção não poderá ser a mesma, que é exigida no inciso V do artigo 82 e na alínea “d” do inciso II do artigo 83 deste Regimento

Art. 10. O curso de Doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês e ano de início do primeiro período letivo no programa até a data da efetiva defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Único - Para a autorização da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, no prazo inferior 36 (trinta e seis) meses, o discente deverá ter a comprovação da autoria de pelo menos um (01) artigo científico publicado em periódico com estrato Qualis de A1 a A3 em colaboração com o(a) orientador(a). A referida produção científica deve ser distinta daquela que é mencionada enquanto obrigatória para a integralização do curso de Doutorado, conforme o artigo 52, II, alínea c e não poderá ser a mesma, que é exigida no inciso VI do artigo 82 e na alínea “e” do inciso II do artigo 83 deste Regimento.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA

Art. 11. O Programa de Pós-Graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares terá um colegiado, denominado Pleno do Programa, formado por todo o corpo docente e representação discente, sendo esta última eleita pelos seus pares.

§ 1º - A representação discente será composta por um(a) aluno(a) de cada turma, seja Mestrado

e Doutorado, regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares, que não esteja em situação de trancamento de matrícula.

§ 2º - O mandato dos(as) representantes discentes da Pós-Graduação, no Colegiado Pleno do Programa, será de 1 (um) ano no caso do Mestrado e 2 (dois) anos no caso do Doutorado e, em ambas as situações, será permitida a sua recondução por igual período.

Art. 12. A Coordenação do Colegiado Pleno do Programa, exercida pelo(a) respectivo(a) Coordenador(a) e, na sua ausência, pelo(a) Vice-Coordenador(a), terá o voto de desempate nas deliberações realizadas pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 13. Nas sessões do Colegiado Pleno, terão voto todos(as) os(as) professores(as) credenciados(as) como permanentes no Programa e que não estejam afastados de suas atividades regulares na instituição de origem.

Art. 14. O(A) Coordenador(a) de Programa tem o prazo máximo de 72 horas para convocar as reuniões ordinárias do Pleno.

§ 1º - A convocação extraordinária do Pleno do Programa poderá ser feita, excepcionalmente, num prazo mínimo de 24 horas, pela coordenação do curso ou dois terços de seus membros;

§ 2º - O *quórum* das reuniões ordinárias e extraordinárias, constituído dos(as) professores(as) que atenderem à convocação, será, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) de seus membros;

§ 3º - O Pleno do Programa deliberará a partir da maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 15. As eleições para Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e coordenadores das linhas de pesquisas serão realizadas a cada 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 1º - O(A) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) serão eleitos(as) pelo pleno, obedecendo ao disposto no Regimento Interno do Programa, sendo o resultado da eleição homologado pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) da Unidade.

§ 2º - O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá, eventualmente, o(a) Coordenador(a) em suas ausências, e também poderá assumir atribuições próprias, a partir de fluxogramas de trabalho estabelecidos internamente.

§ 3º - No caso de vacância do(a) Coordenador(a), em qualquer período do seu mandato, o(a) Vice-Coordenador(a) assumirá a coordenação do Programa e convocará uma nova eleição no prazo de até 03 (três) meses para os Cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

§ 4º - Quando ocorrer vacância no cargo de Vice-Coordenador(a) e coordenadores das linhas, o(a) Coordenador(a) convocará eleição apenas para o cargo de Vice-Coordenador(a) e coordenadores de linhas, e este ocupará o cargo até o final do mandato do(a) Coordenador(a) atual.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO, COORDENADORES(AS) DE LINHA DE PESQUISA DO PROGRAMA E DA SECRETARIA

Art. 16. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares tem como atribuições:

- I. Assegurar o cumprimento da Proposta e do Regimento do Programa na sua integralidade;
- II. Supervisionar e orientar a atuação da secretaria do Programa;
- III. Coordenar a elaboração e execução do planejamento pedagógico e científico e o calendário específico das atividades do Programa;
- IV. Preparar os relatórios anuais - coleta de dados - necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da UPE dentro dos prazos por ela estabelecidos;
- V. Nomear comissões permanentes bianuais, no âmbito do Programa, para a realização de atividades administrativas, processos seletivos, pedagógicas, de acompanhamento das ações e atividades do Programa e para fazer proposições de projetos a serem aprovados pelo Colegiado do Programa;
- VI. Participar das comissões, congregando os(as) docentes e representações discentes, registrando as reuniões em documento próprio;
- VII. Viabilizar a execução de projetos científicos e de planos de trabalho no âmbito do Programa;
- VIII. Assegurar a dinâmica e a complementaridade entre componentes curriculares, projetos e atividades;
- IX. Asseverar a execução de eventos acadêmicos, dos planos de componentes curriculares e das avaliações;
- X. Participar da elaboração ou da alteração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UPE;
- XI. Propor ao(à) coordenador(a) de Pós-Graduação e pesquisa da Unidade a criação de vagas docentes;
- XII. Propor ao Colegiado do Programa, com a ciência do orientador, o desligamento de discente, garantindo a este o direito de ampla defesa;
- XIII. Coordenar a elaboração dos editais para o programa;
- XIV. Encaminhar processos de bolsas de estudo/pesquisa ou benefícios ao Núcleo de Apoio do Discente - NAE;
- XV. Assegurar o cumprimento da carga horária prevista para o Programa, como uma das condições necessárias à qualidade do ensino-aprendizagem e da produção científica;
- XVI. Opinar sobre a indicação de docentes para participação em eventos científicos;
- XVII. Avaliar as atividades de ensino da Pós-Graduação e pesquisa;
- XVIII. Acompanhar o desempenho dos(as) discentes e seus orientadores(as), as avaliações da ação docente, científica e institucionais;
- XIX. Fazer cumprir as deliberações da Comissão de Pós-Graduação;
- XX. Informar à Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação a relação de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento curricular e das demais atividades;
- XXI. Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Curso e em ações de internacionalização;
- XXII. Solicitar à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação para, junto à Coordenação de

- Apoio Acadêmico, promover o atendimento às demandas técnicas de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XXIII. Desempenhar outras atribuições de sua competência específica.

Art. 17. Compete aos Coordenadores de Linhas de Pesquisa auxiliar a Coordenação:

- I. Na supervisão dos trabalhos referentes ao desenvolvimento da linha de pesquisa;
- II. Na manutenção de entendimentos com os(as) docentes, visando à organização de planos de ensino das disciplinas da linha a serem submetidos para apreciação do Colegiado do Curso;
- III. No zelo, junto aos docentes, pelo bom desenvolvimento das disciplinas;
- IV. Na convocação de reuniões com os docentes de sua linha de pesquisa, estabelecendo suas respectivas pautas;
- V. Nas proposições e demandas relativas às linhas de pesquisa;
- VI. Na orientação dos docentes quanto à proposição de projetos de pesquisas da linha e ao processo de produção intelectual e às demandas para o sistema de avaliação da Capes;
- VII. Na organização e no acompanhamento das atividades acadêmicas de Exame de Qualificação e Defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso e Produto Técnico-Tecnológico;
- VIII. No acompanhamento do desenvolvimento dos Seminários Avançados de Projetos de Pesquisa em Educação (SAPPE) - SAPPE (I, II, III e IV) para o Doutorado;
- IX. Nas atividades inerentes ao bom desenvolvimento das ações do PPGFPPI.

Art. 18. Compete à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares:

- I. Manter atualizada e devidamente resguardada toda a documentação do Programa;
- II. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. Expedir aos(as) professores(as) e aos(as) discentes os avisos de rotina;
- IV. Exercer tarefas próprias de rotinas administrativas e outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;
- V. Alimentar e atualizar a Plataforma do Programa;
- VI. Providenciar os diários das disciplinas e acompanhar o registro e a devolução pelos(as) professores(as);
- VII. Providenciar a organização dos espaços físicos, ambientes de aprendizagem e equipamentos necessários para o desenvolvimento das aulas;
- VIII. Acompanhar o desenvolvimento do calendário acadêmico, bem como os ajustes nele propostos pelo Colegiado e realizar sua ampla divulgação;
- IX. Efetuar as matrículas dos(as) aprovados(as) em cada processo seletivo e acompanhar a matrícula semestral dos(as) discentes;
- X. Providenciar o recolhimento das avaliações docentes das disciplinas ministradas;
- XI. Auxiliar a Coordenação no recolhimento de informações dos cursos solicitadas pela CAPES;
- XII. Executar os registros acadêmicos no sistema e/ou encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro;
- XIII. Atender às demais solicitações e orientações da Coordenação quanto aos processos acadêmicos e administrativos do PPGFPPI;

- XIV. Participar de comissões junto aos professores do PPGFPPI para a execução de atividades específicas, quando designadas pelo Colegiado;
- XV. Responsabilizar-se e zelar pelos bens patrimoniais do PPGFPPI, mantendo o controle e os registros de saída e a devolução dos mesmos.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares será constituído por professores(as) pesquisadores(as) com titulação acadêmica de Doutor(a), credenciados(as) pelo Colegiado Pleno do Programa em suas categorias, desde a constituição do Programa ou que tenham sido aprovados nos processos de credenciamento e reconhecimentos docentes. O credenciamento se dará em uma das seguintes categorias:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. Docentes visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

Art. 20. Integram a categoria de permanentes os(as) docentes enquadrados(as), declarados(as) e relatados(as) anualmente pelo Programa de Pós-Graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I. Coordenem projetos de pesquisa e extensão;
- II. Orientem discentes de Mestrado e Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado(a) como orientador(a) pelo PPGFPPI;
- III. Mantenham produção qualificada mínima exigida pela CAPES individual e em coautoria com discentes matriculados e egressos;
- IV. Participem das atividades de ensino, pesquisa ou extensão promovidas pelo Programa;
- V. Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, considerando as especificidades de áreas, instituições e regiões, que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) Quando, na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) Quando tenham sido cedidos(as), por acordo formal, para atuarem como docentes do Programa;
- d) Quando, a critério e decisão do Programa, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o(a) docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados neste artigo para tal enquadramento.

Art. 21. Integram a categoria de visitantes os(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as),

mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão.

Parágrafo Único - Enquadram-se como visitantes os(as) docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 22. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os(as) bolsistas de Pós-Doutorado que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados(as) como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo ser enquadrado como docente colaborador.

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um Programa ou Curso de Pós-Graduação, poderão complementar a análise da atuação do Programa.

Art. 23. Os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes deverão ser tornados públicos, por Edital de Seleção, observando-se os critérios de produção científica e tecnológica, exigidos pela área de avaliação na CAPES, e o Plano de Desenvolvimento e Expansão do próprio Programa.

§1º. Periodicamente e em prazo máximo de dois anos, a Coordenação deverá proceder com a avaliação e o reconhecimento de seu corpo docente, observando o limite máximo de cada docente atuar como membro permanente em no máximo dois PPG's, além de colaborador em outro PPG, já considerando o PPG em questão.

§2º - No período do reconhecimento, o(a) docente permanente que não atingir os critérios estabelecidos pelo pleno do Programa de Pós-Graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares passando a categoria de colaborador(a) ou descredenciado só poderá integrar a categoria de Permanente no quarto ano, a contar a data do edital em que houve a mudança de categoria. E, em caso de a data ocorrer no meio ou final do ciclo avaliativo, deverá aguardar o seu término.

§3º - Os(As) docentes do Programa, bem como os(as) candidatos(as) a credenciamento no Programa, deverão ser avaliados(as) por meio de barema e demais instrumentos definidos pelo Colegiado, construídos com base nos critérios de avaliação adotados pela área de Educação segundo Documento de Área/CAPES correspondente.

§4º - A avaliação de cada docente deverá ser realizada por meio de uma comissão instituída em reunião ordinária do Colegiado e deve ser formada por três docentes, sendo dois internos e um externo, observando-se as seguintes pré-condições:

- I. Os(As) docentes internos que compõem a comissão de avaliação deverão ser membros permanentes do Programa e não poderão se autoavaliar.
- II. O(A) docente externo(a) que compõe a comissão de avaliação deverá ser membro permanente de PPG da mesma área do curso em outra Universidade.
- III. O PPG, ao qual está vinculado(a) o(a) docente externo(a) que compõe a comissão de avaliação, deverá ter nota superior a 3 (três) e nota igual ou superior ao PPGFPPI.

§5º - Para o credenciamento do(a) novo(a) docente deverá ser observado o limite máximo de cada docente atuar como membro permanente em no máximo dois PPG's, além de colaborador em outro PPG, já considerando o PPG em questão.

§6º - O credenciamento de novos(as) docentes deverá observar a disposição do novo corpo docente do Programa de forma a atender às recomendações da Área da CAPES na qual o Programa está inserido, e atendendo, também, aos seguintes parâmetros: o percentual de docentes que atuam apenas no PPG proposto é de, no mínimo, 50%; o percentual de docentes que atuam em dois Programas, incluindo o PPG, é de, no máximo, 40%; e o percentual de docentes que atuam em três Programas, incluindo o PPG, é de, no máximo, 30%.

§7º - A disponibilidade de atuação do corpo docente de que trata o §6º refere-se apenas a sua atuação na Pós-Graduação, não interferindo na sua carga horária na Graduação.

§8º - O descredenciamento, igualmente, poderá ocorrer por solicitação do(a) docente; que deverá fazê-lo por meio de documento assinado, com comprometimento de finalizar as orientações por ele/ela assumidas.

Parágrafo Único - Para a renovação do credenciamento o(a) docente deverá demonstrar produtividade científica relevante na área, desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados, preferencialmente, em revistas indexadas.

Art. 24. Para efeitos da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação realizada quadrienalmente pela CAPES, deverá ser observada, em relação aos(às) docentes permanentes, a seguinte diretriz: os(as) docentes permanentes devem ter, majoritariamente, regime de dedicação integral a uma instituição, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

Art. 25. A relação de orientandos(as)/orientador(a) fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) discentes, considerados todos os PPG's dos quais o(a) docente participa como permanente.

Art. 26. É responsabilidade dos(as) docentes credenciados(as) no PPGFPPI fornecerem as informações solicitadas nos prazos e formatos estabelecidos pela Coordenação do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPEGI).

§ 1º - O(A) docente credenciado(a) por Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPE deverá atualizar o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq ao final de cada semestre.

§ 2º - O corpo docente do curso deve ser altamente qualificado, conforme demonstrado pela produção intelectual constituída por publicações específicas, produção artística ou produção técnico-tecnológica científica na área, ou ainda por reconhecida experiência profissional, conforme o caso.

§ 3º - Os(As) docentes que não mantiverem atualizados seus currículos na Plataforma Lattes na forma do §1º terão cancelados os benefícios concedidos pela UPE para os membros dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

Art. 27. Os(As) discentes e docentes deverão indicar, na publicação dos resultados de suas pesquisas, sua vinculação no PPGFPPI da UPE, bem como agradecimentos às instituições que apoiaram a pesquisa por meio de bolsas ou outros recursos.

Art. 28. Poderão ser credenciados(as) junto aos PPGFPPI da UPE docentes e pesquisadores(as) de outras instituições, dado o reconhecimento de sua experiência nas linhas de pesquisa do Programa.

§1º - Os(As) docentes e pesquisadores(as) de outras instituições deverão apresentar carta de anuência do Reitor(a) ou Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação da Universidade de origem, autorizando sua participação no PPGFPPI sob condição, a saber: membro colaborador ou membro permanente.

Art. 29. Poderão ser autorizados a participar de atividades de ensino no PPGFPPI, na categoria de Docente Visitante, docentes ou pesquisadores(a) de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados(a) especificamente para tal fim, assim como pesquisadores(a) em estágio pós-doutoral no respectivo PPGFPPI, atendendo à Resolução CEPE específica para estágio pós-doutoral.

Art. 30. Os(As) orientadores(a) dos Trabalhos de Conclusão de Curso do PPGFPPI podem solicitar a participação de outro(a) pesquisador(a), com titulação de doutor(a), não necessariamente vinculado a algum PPG com conhecimento na área de educação, para atuar como coorientador(a), desde que esta participação não influencie negativamente na avaliação do Programa pela CAPES, conforme documento da área na qual o Programa está inserido.

Parágrafo Único - O colegiado pode aprovar a participação de coorientadores(as), sem necessidade de um processo formal de credenciamento.

Art. 31. São motivos para a solicitação referida no Artigo 30:

- I. O caráter interdisciplinar do Trabalho de Conclusão de Curso, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente do domínio do(a) orientador(a);
- II. O afastamento do(a) orientador(a) por período superior a seis meses, no caso de Mestrado, ou um ano, no caso de Doutorado;
- III. A execução do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso através do Programa “Sanduiche”, havendo mais de um(a) responsável pela orientação;
- IV. O fortalecimento das parcerias de pesquisa entre docentes, desde que não comprometa outros indicadores de qualidade do Programa, conforme documento da área na qual o Programa está inserido.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 32. Há quatro categorias de discentes de Pós-Graduação na UPE: regulares, especiais, visitantes e Advindos de Programas de Internacionalização (API).

§ 1º - Consideram-se discentes regulares aqueles(as) aceitos(as), por meio de processo seletivo, em curso de Mestrado e Doutorado oferecido pelo Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - Consideram-se discentes especiais aqueles(as) que, de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado Pleno do Programa, estão matriculados(as) somente em disciplinas isoladas e, portanto, não estão vinculados(as) ao Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - Consideram-se discentes visitantes os(as) de outros programas *Stricto Sensu* nacionais ou internacionais que estejam desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou extensão em programa da UPE.

§ 4º. Consideram-se alunos(as) API os discentes que ingressam a partir de processo de seleção estabelecido através de Edital próprio, no âmbito de Convênios de Internacionalização, a exemplo do acordo de Cooperação entre a Organização dos Estados Americanos (OEA), Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB), através do Programa de Alianças para a Educação e a Capacitação - PAEC OEA/GCUB e discentes do Proyecto Interinstitucional PAPIME - Universidade Nacional Autónoma do México (FES Aragón). Os(As) alunos(as) ingressantes nessa categoria passam a ter os mesmos direitos e deveres dos(as) alunos(as) regulares.

Art. 33. Cada discente terá um registro atualizado no qual constarão, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos integralizados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos, no registro acadêmico do(a) discente, prêmios, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras menções constantes do Estatuto e Regimento Geral da UPE.

§ 1º - É vedada a mudança da linha de pesquisa escolhida no processo de seleção;

Art. 34. Os(As) discentes regulares serão orientados(as) em suas atividades por um(a) docente credenciado(a) no Programa e escolhido pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição para o processo seletivo.

§ 1º - Compete ao(à) docente em sua atividade de orientação:

- I. Auxiliar o(a) discente na organização do respectivo plano de estudos e na estruturação de sua formação como futuro mestre e doutor na área da educação;
- II. Aprovar o plano de atividades curriculares do discente;
- III. Orientar o(a) discente na elaboração e execução do projeto de pesquisa e respectivo Trabalho de Conclusão;
- IV. Subsidiar o Colegiado do Curso quanto à participação do discente nas atividades do curso e estágio docência;
- V. Manter contato periódico com aluno(a) enquanto esse(a) estiver matriculado em Trabalho de Conclusão de Curso, zelando pelo cumprimento dos prazos fixados para a conclusão do PPGFPPI;
- VI. Enviar à Secretaria a ata de Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão de Curso devidamente assinada pelos membros da banca logo após a defesa;
- VII. Exercer as demais atividades a ele atribuídas neste Regimento.

Parágrafo Único - A mudança de orientador(a) poderá ser solicitada à Coordenação, tanto pelo(a) aluno(a) quanto pelo orientador(a), devendo o(a) novo(a) orientador(a) proposto ser devidamente credenciado(a) no Programa, e a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado, tendo sido ouvidos o(a) aluno(a), seu atual orientador(a) e o orientador(a) proposto.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 35. O Colegiado Pleno do Curso estabelecerá os critérios e as etapas de seleção discente. O edital definirá as exigências documentais para inscrição e para matrícula de candidatos(as) aprovados(as) e convocados(as), observando o regimento interno do Programa e as definições que seguem:

- I. Exigir-se-à cópia autenticada de diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação e Pós-Graduação (Mestrado) no caso de Doutorado emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação. Para alunos(as) cursando o último semestre do curso de graduação é necessária a apresentação de Declaração de concluinte expedida pelo(a) coordenador(a) do curso, atestando que está regularmente matriculado(a) e que, se aprovado(a), colará grau antes da data da matrícula, conforme o calendário da seleção;
- II. Cópia autenticada do histórico acadêmico de graduação (Mestrado) e Pós-Graduação *stricto sensu* (Doutorado) oficial emitido pela Secretaria Acadêmica e/ou órgão equivalente. A cópia poderá ser autenticada por cartório de notas ou por um(a) servidor(a) público(a), mediante a conferência dos originais, contendo carimbo, função, matrícula e nome do(a) servidor(a) responsável;
- III. Declaração atualizada que comprove o exercício em atividade do magistério para candidatos(as) que concorrerão a vagas específicas para docentes;
- IV. *Curriculum Lattes*, completo, devidamente atualizado e comprovado;
- V. Cópias autenticadas de: CPF, documento oficial de identificação com foto, título de eleitor e declaração de regularidade junto à Justiça Eleitoral, certidão de nascimento ou casamento e

- comprovante de quitação do serviço militar para candidatos do sexo masculino - ficando dispensados dessa comprovação os candidatos previstos no Art. 19 do Decreto nº 57.654/66;
- VI. O(A) Candidato(a) estrangeiro(a) deverá apresentar documentos exigidos por legislação específica.
- VII. Comprovante da taxa de inscrição paga conforme valor e instruções contidas no edital, que, após depósito, não será devolvida em hipótese alguma.

§1º - Para os casos previstos no item I, onde o(a) candidato(a) apresente a Declaração de Concluinte, é necessário comprovar a conclusão da graduação no ato da matrícula.

Art. 36. A falta de qualquer dos documentos requeridos no Art. 35, bem como declarações falsas ou inexatas prestadas pelo(a) candidato(a) e verificadas a qualquer momento, constitui-se em causa de eliminação do(a) candidato(a) no processo de seleção.

Art. 37. Não é permitido, em hipótese alguma, acréscimo ou substituição de documentos após o ato da inscrição.

Art. 38. O Edital de inscrições ao curso do processo seletivo, aprovado pelo Colegiado Pleno do Programa e pelo Colegiado do *Stricto Sensu* da Unidade, será encaminhado ao Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) do *Campus* e, posteriormente, para a publicação.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO

Art. 39. O processo de seleção dos(as) candidatos(as) será definido pelo Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares e descrito no edital de abertura de inscrição.

Art. 40. O número de vagas para cada processo seletivo será definido pelo Colegiado do Programa e homologado pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa, condicionado ao que se encontra estabelecido na proposta do Programa e a possibilidade de orientação do corpo docente.

§1º - Vagas direcionadas para órgãos públicos ou empresas privadas, por meio de convênios, devem constar como novas vagas excedentes que, regularmente, são ofertadas pelo Programa.

Art. 41. Datas, horários e locais das etapas do processo seletivo, de realização das provas, dos prazos para recursos, da divulgação dos resultados parciais e finais, bem como local de publicação das informações serão definidos pelo Colegiado do Programa e homologado pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa.

Art. 42. O processo seletivo será classificatório, de acordo com o mérito acadêmico definido no edital, sendo coordenado por uma Comissão de Seleção de, no mínimo, três docentes do Colegiado Pleno do Programa, com seus nomes descritos no edital.

§ 1º - O(A) coordenador(a) ou o vice-coordenador(a) deverá compor a comissão de seleção.

§ 2º - Considerando os princípios básicos da Administração Pública presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, mais especificamente, os princípios da impessoalidade e moralidade, não será permitida a participação de docente em quaisquer atividades do Programa, como bancas de seleção de discentes, bancas de qualificação ou defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, orientação ou coorientação, quando o(a) discente envolvido(a) na respectiva atividade possuir vínculo familiar estabelecido com o(a) docente na forma da Lei.

Art. 43. São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. Organizar, conduzir e supervisionar o processo seletivo do programa;
- II. Encaminhar ao Colegiado, ao término do processo seletivo, as atas da seleção com a relação dos candidatos aprovados e sua classificação.

Art. 44. O processo de seleção terá etapas eliminatórias e classificatórias definidas em edital específico, assim estabelecido:

- a) Inscrição e entrega da documentação;
- b) Análise e homologação da documentação;
- c) Divulgação dos(as) candidatos(as) aptos(as) a participarem das etapas seguintes;
- d) Prova escrita eliminatória (quando for o caso);
- e) Apresentação e arguição do Projeto de Pesquisa de cada candidato(a) pela Comissão examinadora (quando for o caso);
- f) Apresentação e arguição do Memorial Acadêmico (quando for o caso);
- g) Análise e avaliação do *Currículo Lattes* - a partir de um barema específico;
- h) Validação da Comissão de Heteroidentificação para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), pretos(as) e pardos(as).

§1º - Após cada etapa eliminatória, deverá haver um prazo mínimo de três dias para que o(a) candidato(a) possa apresentar recurso, através de modelo próprio, que deverá estar anexado ao edital.

§2º - As aprovações nos itens “d”, “e”, “f” e “g”, deste artigo, deverão resultar da média ponderada das notas atribuídas por cada membro da Comissão Examinadora, cujos pesos serão atribuídos pelo Programa.

Art. 45. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico, sua matrícula na Secretaria do Programa.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente a sua realização.

§ 2º - O(A) discente que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida pela(a) candidato(a) subsequente aprovado(a) e imediatamente classificado(a).

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 46. Para ser admitido(a) como discente regular no Programa de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. Ter concluído curso de Graduação (para o Mestrado);
- II. Ter concluído curso de nível superior e Pós-Graduação *stricto sensu* (para o Doutorado);
- III. Ser selecionado(a) no exame específico.

Art. 47. O(A) discente admitido(a) no Programa de Pós-Graduação deverá, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do PPGFPPI, requerer matrícula nas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - A matrícula requer anuência do(a) docente orientador(a) ou de docente indicado(a) pelo Colegiado Pleno do Programa, cujo formulário assinado deverá ser entregue fisicamente na Secretaria do PPGFPPI.

Art. 48. Portadores de diploma de curso superior e discentes regularmente matriculados no último semestre dos cursos de graduação poderão matricular-se em disciplina do Programa como aluno(a) especial, por livre concorrência a vagas em edital específico para tal fim. A disciplina em questão será considerada *disciplina isolada*, desde que haja vaga, e a juízo do(a) docente responsável pela disciplina e do Colegiado.

Art. 49. Havendo convênio firmado entre a UPE e instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para Programas de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) do Governo Federal, caberá ao colegiado do programa:

- I. Fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente ou ao Programa de estudante convênio;
- II. Instituir comissão para selecionar e classificar os(as) candidatos(as) participantes do convênio firmado pela UPE, quando couber.

§ 1º - A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas única e exclusivamente com base nos documentos do(a) candidato(a) exigidos pelo convênio firmado.

§ 2º - Tratando-se de estudante convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) de que trata o *caput* deste artigo, a seleção do(a) candidato(a) deve ser feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo acordo cultural internacional do Governo Federal.

§ 3º - Compete à Coordenação do programa, com a anuência, emitir as respectivas cartas de aceitação dos(as) candidatos(as) aceitos(as) no âmbito de convênios ou acordos culturais, ouvida, quando for o caso, a Assessoria Internacional.

CAPÍTULO IX DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 50. O regime didático do PPGFPPI para os cursos de Mestrado e Doutorado é composto de créditos obtidos por meio de disciplinas, seminários, Atividades Programadas e práticas de

pesquisas, de elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, Produto Educacional e produção científica, didaticamente organizados em: Módulo Comum Obrigatório, Módulo Obrigatório de Linha, Módulo Eletivo, Módulo Obrigatório de Atividades Programadas, Estágio de Docência incluindo Seminários Avançados de Projetos de Pesquisa em Educação (SAPPE), esta última apenas para o curso de Doutorado.

§1º - Disciplinas obrigatórias fazem parte do tronco comum do PPGFPPI, de interesse das linhas de pesquisa do curso, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais.

§2º - Disciplinas eletivas são responsáveis por permitir complementação da formação, dentro da área de concentração e linhas de pesquisa específicas.

§3º - As disciplinas serão oferecidas semestralmente, presenciais, em aulas regulares ou em períodos concentrados (dias consecutivos e em dois turnos diários).

Art. 51. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser encaminhadas para análise da Coordenação e Colegiado no final do ciclo avaliativo e, após aprovadas pelo Colegiado, enviadas à CPG da Unidade para ciência, além de publicadas no *website* do Programa em até 30 dias, para fins de transparência junto à comunidade acadêmica.

§1º - Tais propostas devem ser enviadas com justificativa, nome da disciplina, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e bibliografia, seja da disciplina que se pretende alterar, como da que está sendo proposta.

§2º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

Art. 52. Será considerado(a) aprovado(a) no PPGFPPI o(a) aluno(a) que integralizar o total de créditos definidos no Projeto Pedagógico de Curso e neste Regimento, observando-se:

I - **Para o Curso de Mestrado:** a integralização de 30 créditos no período mínimo de doze (12) meses e máximo de vinte e quatro (24) meses, assim distribuídos:

- a. Módulo Comum Obrigatório - com oito (08) Créditos Obrigatórios em Disciplina e Módulo Obrigatório de Linha - com quatro (04) Créditos Obrigatórios em Disciplina;
- b. Módulo Eletivo - com oito (08) Créditos em Disciplinas Eletivas;
- c. Módulo Obrigatório de Atividades Programadas - com quatro (04) créditos obrigatórios;
- d. Trabalho de Conclusão de Curso - com seis (06) créditos;
- e. Comprovação da autoria de pelo menos um livro, capítulo, artigos em periódico ou PTT em conjunto com o(a) orientador(a);
- f. Equivalência hora/crédito: 15 horas = 1 crédito

II - **Para o Curso de Doutorado:** a integralização de sessenta e oito (68) créditos no período mínimo de vinte e quatro (24) meses e máximo de quarenta e oito (48) meses, assim distribuídos:

- a. Módulo Comum Obrigatório - com doze (12) Créditos Obrigatórios em Disciplina e Módulo Obrigatório de Linha - com quatro (04) Créditos.
- b. Módulo Eletivo - com oito (08) Créditos em Disciplinas Eletivas.

- c. Módulo Obrigatório de Atividades Programadas - com dezesseis (16) créditos obrigatórios, sendo desses, (04) créditos para a comprovação da autoria de pelo menos um (01) artigo científico publicado em periódico com estrato Qualis de A1 a A3 (periódicos qualificados na área de Educação) em colaboração com o(a) orientador(a).
- d. Trabalho de Conclusão de Curso - com oito (08) créditos em Exame de Qualificação e oito (08) créditos em Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.
- e. Estágio de Docência - com quatro (04) créditos.
- f. Seminários Avançados de Projetos de Pesquisa em Educação (SAPPE) - com oito (08) créditos distribuídos em quatro (04) semestres, sendo cada semestre computados dois (02) créditos.
- g. Equivalência hora/crédito: 15 horas = 1 crédito

§ 1º - As disciplinas obrigatórias do Mestrado PPGFPPI podem ser aproveitadas para a integralização dos créditos no Doutorado no período de 3 (três) anos após a conclusão do Mestrado, com exceção da disciplina obrigatória de linha.

§ 2º - As disciplinas eletivas cursadas no Mestrado, sejam de egressos oriundos do próprio Programa ou de outros cursos *Stricto Sensu*, reconhecidos pela CAPES, não poderão, em hipótese alguma, serem aproveitadas para o Doutorado, de maneira que, o(a) doutorando(a), egresso(a) do Mestrado do PPGFPPI, para a integralização dos créditos em disciplinas eletivas, deverá escolher disciplinas diferentes daquelas cursadas no curso de Mestrado.

§ 3º - É obrigatório cursar os Seminários Avançados de Projetos de Pesquisa em Educação (SAPPE) - (I, II, III e IV) - quatro seminários, que ocorrerão quinzenalmente, em cada linha de pesquisa, nos quatro primeiros semestres do Curso.

§ 4º - O(A) aluno(a) do Doutorado, desde que não seja egresso do Mestrado do PPGFPPI, deve cumprir todos os créditos exigidos para integralização.

Art. 53. As atividades programadas compreendem produções bibliográficas (artigos em periódicos, livros, capítulos de livros e Produto Técnico-Tecnológico - desenvolvimento de materiais didáticos e instrucional, apresentação de trabalhos, organização de eventos dentre outros) e deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa, conforme linha de pesquisa em que o(a) discente foi matriculado(a);

Art. 54. Haverá Estágio Docência obrigatório para Mestrado e Doutorado, configurando-se em experiência significativa para os(as) discentes de Pós-Graduação, totalizando 60h, sendo facultativo aos(às) professores(as) de Ensino Superior.

Parágrafo Único - É obrigatório cumprir e ser aprovado(a) na disciplina Didática do Ensino Superior antes de cumprir o Estágio Docência.

CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 55. Serão aproveitados até (08) (oito) créditos de disciplinas Eletivas cursadas em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, como discente regular ou especial, desde que compatíveis com o conteúdo e a natureza do curso ao qual o(a) discente estiver

vinculado(a).

Art. 56. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo(a) discente, sendo observado o período referente à Qualificação. A decisão final sobre o aproveitamento de créditos, após parecer do(a) orientador(a), competirá ao Colegiado Pleno do Programa em reunião ordinária.

Art. 57. O pedido de aproveitamento de créditos só poderá ser deferido após o exame das ementas e dos programas de cada disciplina pelo Colegiado Pleno do Programa, para efeito de contagem de créditos.

Art. 58. Os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar como aproveitamento de estudo e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

Art. 59. O aproveitamento de créditos de Discente Especial poderá ocorrer, se obtidos até 3 (três) anos antes da matrícula como discente regular, mediante aprovação do Colegiado Pleno do Programa.

Art. 60. A juízo do(a) orientador(a) poderá ser exigido do(a) discente do Mestrado, que complete sua formação em disciplinas de graduação, sem direito a crédito.

Art. 61. A critério do Colegiado Pleno do Programa, no caso de transferência entre Programas reconhecidos pela CAPES ou de realização dos dois níveis de formação, os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados, num prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 62. Mediante proposta do(a) docente orientador(a) e a juízo do Colegiado Pleno do Programa, o(a) discente regularmente matriculado poderá registrar créditos obtidos em disciplinas isoladas no Histórico Escolar.

§ 1º - Mesmo após a integralização curricular das disciplinas, o(a) discente deve estar matriculado(a) no curso em cada período letivo até o dia da defesa apresentando o plano de estudos para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e do Projeto de Pesquisa, em comum acordo com o(a) orientador(a) e sob sua supervisão. O plano de estudos deverá ser assinado pelo(a) orientando(a) e orientador(a) e submetido à apreciação do Colegiado Pleno do Programa em reunião ordinária, e só após esse procedimento, a matrícula deverá ser efetivada.

§ 2º - A falta do Plano de Estudos aprovado impede o(a) discente de matricular-se no período letivo subsequente.

§ 3º - Em caso de não cumprimento do plano de estudos pelo(a) discente, a justificativa deve

ser apresentada ao(a) orientador(a) para avaliação 30 (trinta) dias anteriores à matrícula. A não aceitação por parte do(a) orientador(a) implica no encaminhamento da solicitação de matrícula pelo(a) discente ao Pleno para aprovação ou não de sua continuidade no PPGFPPI.

§ 4º - O Plano de Estudos poderá ser mudado por proposta do(a) Orientador(a) e/ou discente, em comum acordo.

Art. 63. A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas, exceto nos casos de abonos de faltas previstos em lei.

Art. 64. O aproveitamento dos(as) discentes em cada disciplina ofertada no PPGFPPI deve ser avaliado pelo(a) professor(a) responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- I. Conceito A: Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- II. Conceito B: Bom, com direito aos créditos;
- III. Conceito C: Regular, com direito aos créditos;
- IV. Conceito D: Insuficiente, sem direito aos créditos;
- V. Conceito E: Reprovado, sem direito aos créditos;
- VI. Conceito I: Incompleto, atribuído a aluno(a) que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível (A, B, C, D ou E) quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela Coordenação do PPGFPPI.

Art. 65. Considerar-se-á automaticamente reprovado(a) o(a) discente que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, de cada disciplina e demais atividades acadêmicas programadas, excetuados os casos previstos pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da UPE ou Regimento Geral da UPE.

Art. 66. A avaliação de desempenho e aprendizagem dos(as) pós-graduandos(as) em cada disciplina será feita mediante a apuração de assiduidade às aulas e atividades previstas e, pela atribuição de conceitos às atividades e/ou exames, sendo observadas as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UPE.

§ 1º - Poderá ser concedido ao(à) estudante exercício domiciliar na forma de Resolução específica aprovada pelo CEPE da UPE ou nos casos previstos pelos Decretos-Lei 715/69 e 1.044/69, e pelas Leis 6.202/75, 9.615/98 e 10.861/2004.

§ 2º - O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do(a) professor(a) e conforme planejamento didático-pedagógico do Curso, sendo os resultados expressos em conceitos.

§ 3º - Caberá ao aluno pedido de revisão de nota ao colegiado do curso.

§ 4º - O aproveitamento no Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão de Curso será avaliado com base nas normas do Programa nos indicadores físicos do projeto de pesquisa a

critério do Colegiado Pleno do Programa, do(a) orientador(a) e das bancas examinadoras, sendo os resultados expressos pelos conceitos aprovado ou reprovado.

Art. 67. Para efeito da situação final do(a) discente em cada disciplina considerar-se-á:

- I. Abandono - quando o discente não realizar as atividades acadêmicas previstas;
- II. Aprovado - quando obtiver conceito A, B, e C e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;
- III. Reprovado - quando obtiver conceitos D e E no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;
- IV. Reprovado - por falta, quando tiver conceito insuficiente para aprovação e não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade.

CAPÍTULO XI DO ABANDONO, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO

Art. 68. Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

§ 1º - O(A) discente, que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso, terá que ser aprovado(a) em novo processo seletivo regular.

§ 2º - Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados no prazo de até três anos.

Art. 69. Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, através da apresentação de um requerimento, que deve ter a anuência do(a) Orientador(a), o(a) discente poderá solicitar prorrogação de defesa ou trancamento da sua matrícula.

§1º - As solicitações de prorrogação e trancamento devem ser avaliadas pelo Colegiado do PPGFPPI.

§2º - Poderá ser solicitada prorrogação máxima de 06 (seis) meses para o curso de Mestrado e 12 (doze) meses para o curso de Doutorado, contanto que a solicitação seja feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a finalização do prazo máximo de defesa.

Art. 70. Será permitido ao discente o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas e ou atividades acadêmicas, desde que ainda não se tenha integralizado 30% (trinta por cento) do cronograma previsto no plano de ensino da disciplina e ou atividade acadêmica.

§1º - O pedido de trancamento de matrícula de disciplinas deverá ser solicitado por meio de requerimento do discente à Comissão Coordenadora, com as devidas justificativas e a anuência do orientador.

§2º O trancamento de matrícula pode ser feito por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo esse tempo contabilizado no prazo máximo de que o(a) discente dispõe para a conclusão do curso e requer anuência do(a) orientador(a).

Parágrafo único. Para solicitar trancamento, o(a) discente deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para finalizar o prazo máximo de defesa, salvo em casos de gestação ou doença grave devidamente comprovados por meio de laudo médico, desde que informe o número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) do(a) médico(a) que emitiu o laudo.

Art. 71. O(A) discente será desligado(a) do Programa quando:

- I. Por reprovação em mais de uma disciplina ou mais de uma vez na mesma disciplina;
- II. Se exceder os prazos máximos para qualificação do seu projeto ou para apresentação do trabalho de conclusão, estabelecidos pelo Colegiado Pleno do Programa;
- III. Reprovar 02 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- IV. Se não efetuar matrícula no período previsto no calendário aprovado em reunião de Pleno;
- V. Se não apresentar o trabalho de conclusão em 24 (vinte e quatro) meses (Mestrado) e 48 (quarenta e oito) meses (Doutorado), excluindo os casos previstos no Art.70 deste Regimento;
- VI. Se não apresentar à coordenação do programa cópia autenticada do seu Diploma de Curso de Graduação, no prazo de 1 (um) ano após seu ingresso no curso de Mestrado e o Diploma do Curso de Mestrado, no prazo de 1 (um) ano após seu ingresso no curso de Doutorado, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso, no ato da inscrição do processo seletivo e da matrícula;
- VII. Apresentar ou tiver sido identificado, a qualquer tempo, plágio no projeto de pesquisa submetido ao processo seletivo e em qualquer produção científica publicada e divulgada em qualquer meio após ingresso no Programa e até sua conclusão;
- VIII. Se não apresentar o certificado de proficiência em Língua estrangeira no prazo estabelecido neste Regimento, conforme o § 4º do Art. 72 deste regimento;
- IX. Não depositar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso no prazo estabelecido pela ata de defesa;
- X. Cometer, a qualquer tempo, falsidade ideológica;
- XI. Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Regimento;
- XII. Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer Professor do PPGFPPI, funcionários, convidados ou outros que possam se relacionar no transcorrer do curso, bem como aqueles previstos no Regimento Geral ou Código de Convivência da UPE;
- XIII. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao PPGFPPI;
- XIV. A pedido do(a) interessado(a).

Parágrafo Único - O(A) discente desligado(a) somente poderá voltar a se matricular se for aprovado(a) em nova seleção pública, não sendo permitida a inscrição em seleção pública

de candidatos(as) desligados(as) mais de uma vez do Programa. No caso de desligamento, o(a) discente receberá histórico escolar.

CAPÍTULO XII DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 72. Para os(as) discentes do programa será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, sendo uma para o Mestrado e duas para o Doutorado dentre as seguintes opções: Inglês, Espanhol, Francês ou Italiano.

§ 1º. A aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira é condição para o exame de qualificação do projeto de pesquisa.

§ 2º. O(A) estudante do Doutorado poderá ser dispensado(a) da língua estrangeira comprovada no mestrado com validade de até 5 (cinco) anos do exame, antes da data de sua inscrição no Programa de Doutorado.

§ 3º. Nos casos de discentes surdos, indígenas ou estrangeiros que não tenham o Português como primeira língua, poderá ser exigida também proficiência em Língua Portuguesa.

§ 4º. O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder o segundo semestre do curso e, a critério do Colegiado Pleno do Programa, poderá ser exigido no processo seletivo para ingresso.

§ 5º. Poderão ser dispensados(as) da realização do exame de proficiência os(as) candidatos(as) que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados que forneçam certificação de idiomas, atestados de proficiência emitidos por outras Instituições de Ensino Superior em que haja Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que dentro do prazo de validade e referendados pelo Colegiado Pleno do Programa.

§ 6º. Caso o(a) discente não obtenha a nota mínima exigida na oportunidade descrita nos parágrafos anteriores deste Artigo, ou não venha a requerer o exame dentro do prazo estabelecido, será, automaticamente, desligado(a) do Programa.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 73. O Exame de Qualificação deverá acontecer após integralização dos créditos de todas as disciplinas e mediante apresentação do número do Parecer de Aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), nas situações em que a pesquisa for regida pelas Resoluções 466/12 ou 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - O exame de pré-qualificação, para Mestrado e Doutorado, é condição *sine qua non* (indispensável) para o Exame de Qualificação, sendo obrigatória a entrega do relatório de pré-qualificação com assinatura dos membros constituintes da banca examinadora e do(a) orientador(a) na ocasião da solicitação do Exame de Qualificação.

Art. 74. Para ser admitido o Exame de Qualificação, o(a) discente do Mestrado e Doutorado

deverá ter completado os créditos em disciplinas obrigatórias e os créditos em atividades programadas e disciplinas eletivas, de acordo com a matriz curricular do curso, bem como deverá comprovar a proficiência em Língua Estrangeira, conclusão do estágio de docência, submissão do relatório parcial - Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), acrescentando ao Doutorado a conclusão no Seminários Avançados de Projetos de Pesquisa em Educação (SAPPE).

Parágrafo Único - O Exame de Qualificação não é de caráter público e deve ser requerido ao Colegiado pelo(a) orientador(a) no prazo de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização de forma presencial.

Art. 75. O(A) orientador(a) deverá requerer à Coordenação do Curso as providências necessárias à sessão pública de defesa do trabalho final com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização de forma presencial, anexando o comprovante de aprovação do CEP - relatório parcial e comprovante de submissão ao CEP - relatório final.

§ 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso, de caráter individual e inédito, deve atender às normas estabelecidas pelo Colegiado Pleno do Programa, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação da UPE, oferecendo uma contribuição à respectiva área de conhecimento.

§ 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso e o Produto Técnico-Tecnológico deverão estar articulados e manterem aderência com uma das linhas de pesquisa do PPGFPPI.

§ 3º - O Trabalho de Conclusão de Curso, independente do formato, deverá conter obrigatoriamente um resumo em Língua Portuguesa e um resumo em língua franca (Inglês, francês ou Espanhol, conforme Portaria MEC 22/2016 e modelo estabelecido pelo Pleno).

§ 4º - O Trabalho de Conclusão do Curso deverá vir acompanhado de Produto Técnico-Tecnológico em diferentes formatos, tais como: revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

§ 5º - O Trabalho de Conclusão de Curso no curso de Doutorado, deverá conter obrigatoriamente, referências de trabalhos científicos, artísticos ou culturais em outro idioma, de preferência da língua franca (Inglês, Francês ou Espanhol).

Parágrafo Único - O texto para o Exame de Qualificação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso relativo ao Mestrado e Doutorado deverá ser enviado em uma pasta compartilhada com o PPGFPPI (petrolina.ppgfp@upe.br) Google Drive contendo os

documentos com os seguintes títulos: 1. Requerimento Geral; 2. Documentos relativos à aprovação do relatório parcial e final do Comitê de Ética em Pesquisa conforme a etapa solicitada; 3. Formulário - Exame de Qualificação ou Defesa Final; 4. Texto a ser avaliado. Caberá ao(a) professor(a) orientador(a) encaminhar para os componentes da banca examinadora a versão do Trabalho de Conclusão de Curso a ser avaliada.

Art. 76. A defesa do trabalho final será pública e se fará perante uma Comissão Examinadora composta por 03 (três) membros, no caso de Mestrado, e 05 (cinco) membros, no caso de Doutorado e constará de:

- I. Exposição oral, dando-lhe, para isso, o tempo de até 40 minutos (Doutorado) e 30 minutos (Mestrado) com igual período aos membros da banca avaliadora;
- II. Sustentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso em face da arguição dos membros da Banca.

Parágrafo Único - Não é permitido recurso ao resultado da decisão da Comissão Julgadora.

§1º. A indicação dos membros da banca e dos suplentes, que deverão integrar a comissão examinadora, será proposta pelo(a) orientador(a) e aluno(a), sendo aprovada pelo Colegiado conforme normas estabelecidas pela CAPES.

§2º. O(A) orientador(a) do(a) candidato(a) é membro nato da Comissão Julgadora, ao qual cabe a sua Presidência. Na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), deverá ser substituído(a) pelo coorientador(a), quando houver, ou outro(a) professor(a) credenciado(a) no PPGFPPI, o qual assume a presidência da comissão examinadora, mediante aprovação do Colegiado.

§3º. No caso do Mestrado, pelo menos 01 (um) dos membros da comissão examinadora deverá ser externo ao Programa e à Universidade.

§4º. No caso do Doutorado, pelo menos 02 (dois) dos membros da comissão examinadora deverão ser externos ao programa e à Universidade.

§5º. Nos casos em que o(a) orientador(a) participe da comissão examinadora, o(a) coorientador(a) também poderá participar dessa, mas ambos terão direito a apenas um voto.

Art. 77. Será considerado(a) aprovado(a) na apresentação do trabalho de conclusão, o(a) candidato(a) que obtiver a aprovação unânime dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 78. Aprovado o trabalho de conclusão, esse será encaminhado à coordenação de curso que, no prazo conforme expresso em ata, procederá aos trâmites cabíveis.

§ 1º - No caso de Trabalho de Conclusão de Curso aprovado com exigências, esse deverá ser efetuado pelo(a) candidato(a), sob a supervisão do(a) orientador(a), e a versão definitiva entregue ao Colegiado Pleno do Programa no prazo expresso em ata.

§ 2º - No caso de insucesso na apresentação do trabalho de conclusão de curso, mediante

proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado Pleno do Programa ou Comissão Coordenadora conferir a oportunidade ao(à) discente de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 79. As defesas do Trabalho de Conclusão de Curso poderão prever a participação de membros externos da Comissão Examinadora no formato remoto.

§1º. O Colegiado poderá autorizar defesas com uso da Internet e suas tecnologias, desde que sejam publicadas no site do PPGFPPI e nos demais canais de comunicação com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, assim como as instruções para acesso ao canal de transmissão da defesa, de forma que os membros da banca e demais pessoas interessadas possam assistir e participar da defesa ao vivo. Nesses casos, a tecnologia utilizada deve atender os seguintes requisitos:

- I. Permitir a comunicação por voz entre o(a) aluno(a), os membros da banca e demais participantes.
- II. Permitir a visualização do(a) aluno(a) e demais membros da banca no momento da defesa.
- III. Permitir o compartilhamento da tela do computador do(a) aluno(a) com os demais participantes, de forma que seja possível visualizar a apresentação e demais documentos preparados pelo(a) aluno(a).
- IV. Permitir a gravação da defesa.

§2º. A Ata de Defesa e demais documentos, que devem ser assinados pelos membros da banca, serão inseridos pelo(a) orientador(a) no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) para sua assinatura.

Art. 80. Conforme a decisão da maioria dos membros da comissão examinadora, o resultado do julgamento da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será expresso como aprovado, aprovado com exigências ou reprovado:

- I. Nos casos considerados aprovados, nenhuma nova alteração precisa ser realizada no texto do documento.
- II. Nos casos considerados aprovados com exigência, deverão ser realizadas as correções sugeridas pela banca para anuência do(a) presidente da banca no prazo estabelecido pela banca no ato da defesa expresso em ata.
- III. Nos casos considerados reprovados, o(a) aluno(a) será desligado(a) do programa no dia útil subsequente ao dia da defesa (não caberá recurso).

§1º. A decisão tomada pela banca examinadora deverá ser registrada em Declaração, Ata de Defesa e demais documentos pertinentes.

§2º. Em caso de aprovação com exigências (item II), a Declaração de defesa deverá indicar o prazo limite de entrega do documento final, como condição necessária para a obtenção do título e emissão do diploma.

Art. 81. Nos casos em que o conteúdo do Trabalho de Conclusão de Curso envolver conhecimentos que devem ser protegidos por direitos de propriedade industrial, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do(a) orientador(a) e do(a) discente, devendo ser aprovada pelo Colegiado, cabendo ao(à) orientador(a) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da banca.

CAPÍTULO XIV DO GRAU ACADÊMICO, CERTIFICADO E DIPLOMA

Art. 82. É condição para a obtenção do título de mestre e doutor a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso baseada em pesquisa desenvolvido(a) pelo(a) candidato(a) e que demonstre domínio dos conceitos e métodos da área de Educação e satisfazer às seguintes exigências:

- I. Completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos exigidos no Regimento Interno do Programa para a integralização do curso;
- II. Ser aprovado(a) em Exame(s) de Língua estrangeira, realizado em conformidade com as normas do Regimento;
- III. Ser aprovado(a) pela banca de Exame de Qualificação do projeto;
- IV. Ser aprovado(a) na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- V. Apresentar a autoria de pelo menos um livro, capítulo, artigos em periódico ou PTT em conjunto com o(a) orientador(a), no caso do Mestrado;
- VI. Apresentar a autoria de pelo menos um (01) artigo científico publicado em periódico com estrato Qualis de A1 a A3 em colaboração com o(a) orientador(a), no caso do Doutorado.
- VII. Apresentar ao Colegiado Pleno do Programa, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho de conclusão, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único - Cumprir as exigências referentes às publicações relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 83. São condições para a expedição do Diploma de Mestre e Doutor:

- I. Comprovação de cumprimento, pelo(a) discente, de todas as exigências regulamentares;
- II. Remessa à Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, pela Secretaria do Curso, de:
 - a) Histórico escolar do concluinte;
 - b) Comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, por meio do SEI no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UPE;
 - c) Entregar uma cópia do Produto Técnico-Tecnológico desenvolvido e do exemplar do Trabalho de Conclusão de Curso, em versão eletrônica, na secretaria do PPGFPPI;
 - d) Comprovação da autoria de pelo menos um livro, capítulo, artigos em periódico ou PTT em conjunto com o(a) orientador(a) diferente daquela exigida no Parágrafo Único do Art.9º e no inciso V do Art. 82, para o Mestrado.
 - e) Comprovação da autoria de pelo menos um (01) artigo científico publicado em periódico com estrato Qualis de A1 a A3 em colaboração com o(a) orientador(a), diferente daquela exigida no Parágrafo Único do Art.10 e no inciso VI do Art. 82, para o Doutorado.
 - f) Comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente de 1 (um) exemplar do Trabalho de Conclusão de Curso, em versão eletrônica.
- III. Autorização para a disponibilização do texto na Biblioteca Digital e comprovação de quitação de obrigações para com ela.
- IV. Comprovação de um documento que ateste a correção ortográfica do Trabalho de Conclusão de Curso;
- V. Comprovante do relatório final com sua aprovação enviado ao Comitê de Ética em Pesquisa.

Parágrafo Único - A documentação deve ser encaminhada à PROPEGI pela Coordenação após o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como a atualização do(a) aluno(a) para condição de titulado(a) na Plataforma Sucupira da CAPES.

Art. 84. Deverão constar no histórico escolar do(a) discente que deve ser devidamente assinado pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado Pleno do Programa:

- I. Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II. Data da admissão ao curso;
- III. Número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que a expediu, no caso de discente brasileiro; e, no caso de discente estrangeiro, se tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente ou, se não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;
- IV. Relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V. Data e instituição certificadora da proficiência em Língua Estrangeira;
- VI. Data da aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII. Nome do(a) docente orientador(a) e dos demais membros da Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 85. O Diploma de Mestre e Doutor será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPEGI) e assinado pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Diretor(a) da Unidade em que se concentra o curso, pelo(a) Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e pelo(a) discente diplomado(a).

Art. 86. O Diploma será registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

CAPÍTULO XV DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 87. O Colegiado do PPGFPPI indicará, dentro de seu corpo docente, uma comissão para elaboração de Sistema de Autoavaliação em consonância com o Plano Institucional de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Pernambuco - UPE, Resolução CEPE Nº 086/2020 e demais critérios de avaliação e acompanhamento estabelecidos pela CAPES e pela área de conhecimento do Curso.

Art. 88. São objetivos da autoavaliação dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPE:

- I. Identificar as potencialidades e fragilidades dos Programas, em relação à infraestrutura, recursos didáticos, formação de pessoal, currículo, estratégias formativas, produção de conhecimento e internacionalização;
- II. Aperfeiçoar a formação oferecida aos(as) discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- III. Conhecer o impacto da formação oferecida na vida profissional dos egressos e na sociedade;
- IV. Identificar estratégias para superar as fragilidades encontradas;

- V. Identificar forças e oportunidades nos programas de Pós-Graduação, visando à disseminação de boas práticas e o estabelecimento parcerias entre os programas de Pós-Graduação;
- VI. Fortalecer a integração entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo dos programas;
- VII. Contribuir com o aperfeiçoamento das práticas docentes e de orientação;
- VIII. Favorecer a melhoria da avaliação dos programas junto à CAPES, considerando as diversas áreas;
- IX. Estabelecer e implantar um processo de melhoria contínua para definição e redefinição de metas e estratégias.

Art. 89. A Autoavaliação Institucional deverá ocorrer bianualmente, nos anos ímpares, sendo avaliados os dois anos imediatamente anteriores, com base em questionários formulados pela Comissão de Autoavaliação da PROPEGI e nos anos pares pela Comissão do PPGFPPI.

Art. 90. Deverão participar da Autoavaliação Interna do Programa, na condição de avaliados, coordenação, docentes, discentes, egressos e secretário(a). A Autoavaliação deverá gerar indicadores, que explicitem concordância ou discordância, nas seguintes dimensões: a) ensino; b) pesquisa, extensão, parcerias nacionais e internacionais; c) inserção social; d) infraestrutura e secretaria; e) eficácia do processo de autoavaliação;

§1º Os indicadores da Autoavaliação servirão de base para o aprimoramento do PPGFPPI e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;

§2º A Organização dos questionários e sistematização dos resultados da avaliação nas dimensões estabelecidas é de responsabilidade da comissão indicada pela PROPEGI e Pleno;

§3º A aplicação do questionário será realizada de forma a manter o sigilo das informações fornecidas pelos participantes.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. No quarto trimestre de cada ano, será realizada a Cerimônia de Titulação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPE, da qual poderão participar todos(as) os(as) discentes titulados(as) do segundo semestre do ano anterior até o terceiro trimestre do ano corrente, desde que não tenham qualquer pendência junto à UPE.

Art. 92. Casos omissos e excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa ou Conselho de Gestão Acadêmica (CGA) e em desacordo, pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para deliberação.

Art. 93. A proposição de alteração do Regimento interno deve ser efetuada pelo Colegiado Pleno do Programa, homologada pelo Conselho de Gestão Acadêmica (CGA) e, após isso, enviada a PROPEGI para ciência.

Art. 94. Até 30 de novembro de cada ano, o PPGFPPI da UPE encaminhará à PROPEGI relatório sobre os processos de credenciamento e reconhecimentos de docentes, ocorridos desde dezembro do ano anterior, com as respectivas justificativas.

Parágrafo Único - No caso de docentes permanentes, deve ser informada a produção científica para atendimento à Lei Complementar nº 264, de 1º de abril de 2014 e suas eventuais revisões.

Art. 95. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

*Aprovação no Pleno em 05.09.2023/revisado em 22 de setembro de 2023 e no CGA em 14.09.2023.

Petrolina, 22 de setembro de 2023

Raimunda Aurea Dias de Sousa

Raimunda Aurea Dias de Sousa
Coordenadora do PPGFPPI (Mestrado Profissional)
Universidade de Pernambuco - UPE Campus Petrolina
Matrícula 11096-5